



DECRETO N°. 3.008, de 19 de Abril de 2022.

Aprova o Regimento Interno do Serviço de Fisioterapia Ambulatorial – Centro Regional de Reabilitação Dr. Thales Pinheiro Maia – CRR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Fisioterapia Ambulatorial – Centro Regional de Reabilitação Dr. Thales Pinheiro Maia – CRR, nos termos constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de abril de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição n° 1336
Data 09/05/22



ANEXO I DO DECRETO 3.008, DE 19 DE ABRIL DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL – CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO DR. THALES PINHEIRO MAIA – CRR.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem a finalidade de proporcionar conhecimento à sociedade para que, compreendendo o serviço público, o usuário do SUS possa vir a usufruir dos direitos garantidos por lei e exercer o poder de controle social de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do SUS, Lei 8.080/1990, e Lei 8142/1990, que regulamenta a participação da comunidade em sua gestão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A gestão deste serviço é realizada pela Coordenadoria de Atenção Especializada da Gestão de Assistência à Saúde da Secretaria de Saúde de Nova Andradina.

Parágrafo Único. Dentro da Unidade do CRR, no Setor de Fisioterapia os profissionais Fisioterapeutas atuam de acordo com a normatização de serviços fisioterapêuticos e protocolos estabelecidos em reuniões. Normas e orientações são recomendados por seu respectivo conselho de classe – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (CREFITO13) e garantidos por um responsável técnico (RT) designado pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Os Fisioterapeutas são responsáveis por executar tratamentos de reabilitação em pacientes com deficiência física e/ou mental, empregando técnicas adequadas e de reeducação, para obter o máximo de recuperação; aplicar agentes físicos e de movimento na recuperação de incapacidades orgânicas; aplicar métodos e técnicas fisioterápicos adequados para a cura de doenças e lesões.

Art. 4º. Os atendimentos serão realizados de maneira individual e personalizado de paciente estável sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico, autossuficiente ou com parcial dependência nas necessidades humanas básicas. O atendimento terá duração média de 45 minutos e a frequência semanal será definida a critério do profissional Fisioterapeuta.



Art. 9º. Lista de Espera Respiratória: serão considerados pacientes urgentes os diagnosticados por afecções que provoquem aumento de secreção em vias aéreas inferiores.

Art. 10. Ao iniciar o tratamento fisioterapêutico o paciente ou responsável assinará um Termo de Consentimento e Autorização (Anexo III) atualmente ajustado às medidas sanitárias cabíveis para prevenção da disseminação da infecção causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Critério de exclusão do serviço: receberá alta por abandono de tratamento o paciente que acumular 3 faltas consecutivas não justificadas e registradas em prontuário, ou 6 faltas intercaladas justificadas durante todo o tratamento. Como o contato para iniciar as sessões é realizado por ligação telefônica de número registrado durante a triagem, após 3 tentativas de ligações sem sucesso (ocorridas em dias e horários diferentes e registrado em prontuário), a vaga será disponibilizada para o próximo paciente da fila de espera.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 12. A jornada do profissional Fisioterapeuta nesta Unidade de Atendimento Especializado é de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais conforme Lei Complementar municipal nº. 188, de 1º de Outubro de 2015, em acordo com a Lei Federal nº. 8.856, de 1º de março de 1994.

Parágrafo Único. Os profissionais atuantes no CRR são distribuídos em 2 turnos de atendimento: matutino das 06:00 às 12:00 horas, e vespertino das 12:00 às 18:00 horas, salvo decisão justificada do Secretário Municipal de Saúde. Cada turno sempre terá o quantitativo adequado de profissionais de Fisioterapia para todo o seu período de funcionamento.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. É de responsabilidade individual de cada profissional Fisioterapeuta a realização e a descrição em prontuário da avaliação, objetivos e condutas de tratamento, bem como providenciar o registro de produção em sistema informatizado, assim como retirar o paciente da fila de espera e incluí-lo em sua agenda.

Art. 14. Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado pela gestão, devidamente uniformizado e portando seu carimbo de identificação. As trocas de período ou mudança no horário de trabalho devem ser informadas e autorizadas por chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

Decreto 3.008/2022 p. 5

§1º. Em caso de ausência ao posto de serviço, o funcionário deverá comunicar antecipadamente, quando possível, à coordenação para que sua agenda de pacientes seja desmarcada.

§2º. Os profissionais devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos, fornecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com a conduta que irá empregar.

Art. 15. O presente regimento interno será de conhecimento de todos os profissionais de Fisioterapia e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda equipe.

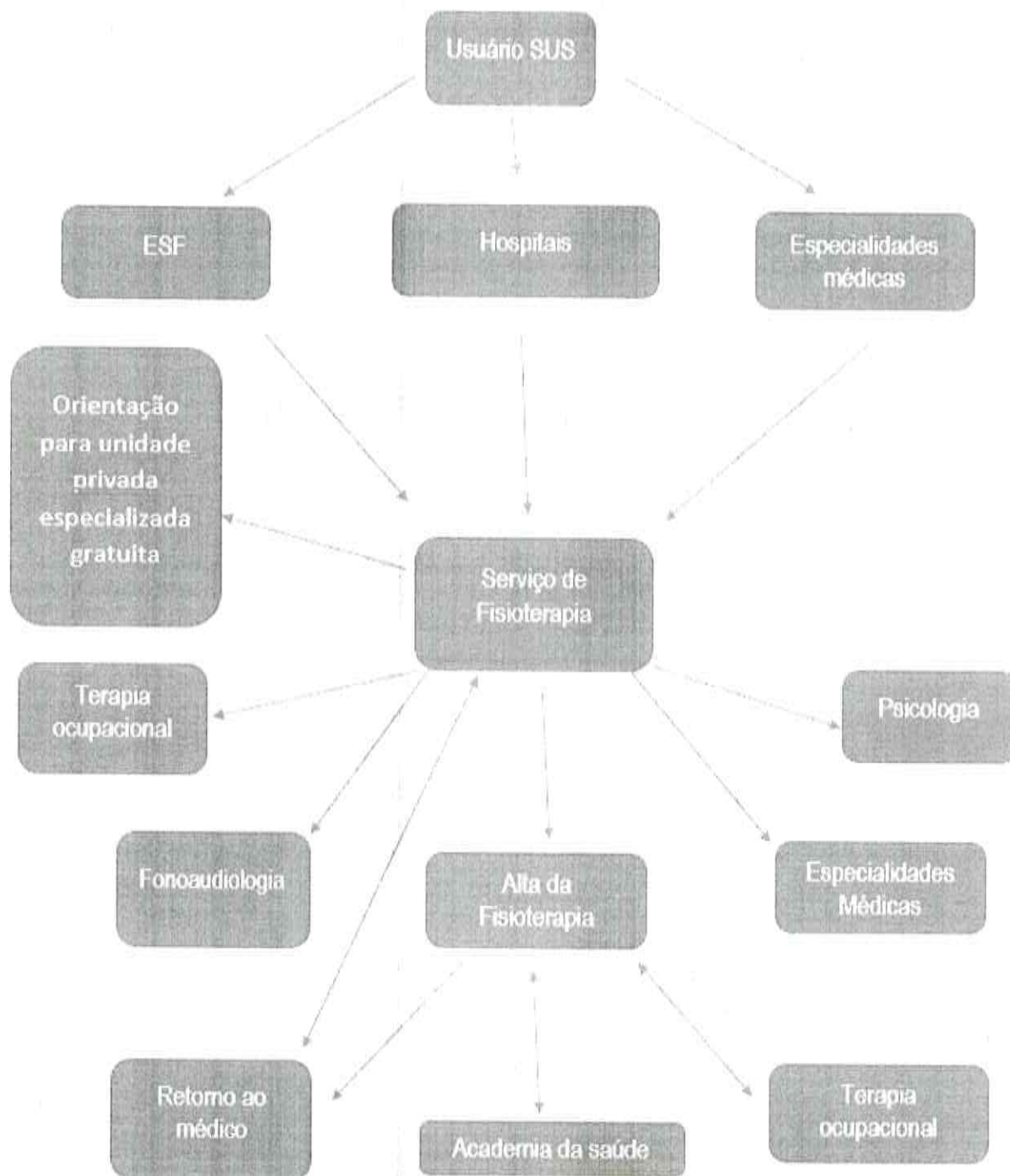
Art. 16. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II DO DECRETO 3.008, DE 19 DE ABRIL DE 2022

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NO CRR





ANEXO III DO DECRETO 3.008, DE 19 DE ABRIL DE 2022

TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, RG ou CPF _____, Responsável pelo Paciente _____, Fly _____, do setor de Fisioterapia do Centro Regional de Reabilitação Dr. Thales Pinheiro Maia – CRR, declaro de livre e espontânea vontade:

- Estar ciente que para iniciar o Tratamento em Fisioterapia implicará na saída de meu Isolamento Social, medida utilizada para diminuir a disseminação da Pandemia COVID-19;
- Comparecer ao setor apenas nos horários pré-determinados em contato telefônico com o Fisioterapeuta ou assistente;
- Estar ciente que se apresentar sintomas de Síndrome Gripal durante o tratamento, este será imediatamente suspenso;
- Estar ciente que é recomendado o uso de máscara dentro da Unidade.

Responsabilizar-me em:

1. No máximo 01 acompanhante;
2. Retornar para a residência se temperatura corporal estiver igual ou superior a 37,5°C;
3. Caso apresente alguns dos sintomas característicos do COVID-19, comunicar ao Fisioterapeuta.

Declaro ainda, assumir pessoalmente todas as Consequências e Responsabilidades da minha decisão.

Atenciosamente.

Nova Andradina, _____ de _____ de 2022.

Paciente ou Responsável

Fisioterapeuta